

LEI MUNICIPAL Nº 2876/2015

“Dispõe Sobre a concessão de Contribuições e Subvenções para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

(Projeto de Lei nº 3152/2015

Autoria: Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, com a Competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei Decretada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2016, às entidades abaixo discriminadas até os respectivos valores, através das unidades orçamentárias, a seguir:

CONTRIBUIÇÕES

Órgão 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Associação Mineira de Município – AMM	R\$ 12.000,00
Confederação Nacional de Municípios _ CNM	R\$ 10.000,00
AMVALE	R\$100.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 90.000,00
Garimpo das Artes	R\$ 10.000,00
Companhia de Santos Reis Estrela Guia	R\$ 10.000,00
Conselho Comunitário de Segurança	R\$ 120.000,00
Conselho da Comunidade de Execução Penal	R\$ 10.000,00
Total desta Unidade	R\$ 362.000,00

Órgão 02.00 – Poder Executivo

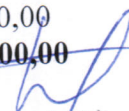
Unidade: 02.01 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Agroindústria

Emater	R\$ 102.536,52
Total desta Unidade	R\$ 102.536,52

Órgão 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Circuito Turístico dos Lagos	R\$ 5.000,00
Associação Atlética Garimpense	R\$ 30.000,00
Associação Esp. Arco Iris	R\$ 20.000,00.
Sindicato Rural de Conceição das Alagoas	R\$ 70.000,00
Associação Esportiva e Cultural Vila Santa Isabel	R\$ 5.000,00
Total desta Unidade	R\$ 130.000,00


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Órgão 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Entidade Tia Eledir	R\$ 15.000,00
APAE	R\$ 120.000,00
Lar da Criança Vitorino Rodrigues	R\$ 60.000,00
Total desta Unidade	R\$ 195.000,00
Total Geral	R\$ 789.536,52

Parágrafo Único: O Município repassará os valores das Contribuições e Subvenções destinada às instituições, obedecendo a cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As Contribuições e Subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal e autorizados pelo chefe do poder executivo, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade CNPJ e documentação de regularidade juntos aos órgãos federais, estaduais e municipais e, (Certidões negativa de débitos Junto a Receita Federal do Brasil – Certidão Negativa Conjunta e Previdenciária, Certidão negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, Certidão do FGTS), alvará de funcionamento e documentos necessários para assinatura do termo de convênio (Estatuto, Ata de nomeação e posse da Diretoria, Comprovação da existência de conta bancária e cópia dos documentos do representante legal da entidade)

Art. 3º - As instituições deverão aplicar os recursos em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, e terá mais 10 (dez) para prestar contas, para fazer jus à próxima parcela.

§ 1º - A entidade que não prestar contas conforme determinado no art. 3º, não poderá se beneficiar com nova parcela, quando o repasse for dividido por parcelas e se forem pagas em parcela única não poderá se beneficiar de nova subvenção.

§ 2º - O repasse das verbas será programado pelo Executivo de forma que o repasse mínimo mensal não seja inferior a 1/12 (um doze avos) do total constante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Conceição das Alagoas/MG, 28 de Dezembro de 2015.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal